

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2303, DE 2003 SUBSTITUTIVO (do Relator)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas que fabricam bebidas lácteas com características organolépticas semelhantes às próprias do leite *in natura* ficam obrigadas a informar em suas embalagens o tratamento térmico efetuado e o percentual de soro de leite na composição.

Art. 2º A informação deverá constar no rótulo em local visível ao consumidor, em tamanho superior a 5 (cinco) centímetros.

Art. 3º A embalagem terá no mínimo 2/3 da área externa pintada na cor laranja pantone 164-C.

Art. 4º Fica vedada a utilização da expressão “longa vida” no rótulo do produto e na embalagem secundária ou de transporte.

Art. 5º O teor de proteínas oriundas do leite será superior a 2 (dois) por cento nas bebidas lácteas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2004.

**Deputado Leonardo Vilela
PP/GO**